

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos(as) Vereadores (as),

Apresentamos o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A NOMENCLATURA E AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE CUIDADOR ESPECIALIZADO CRIADO PELA LEI N.º 500/2016 DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

Atualmente, conforme Lei n. 500/2016, existem 15 (quinze) vagas de Cuidador Especializado, no entanto, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, prevê-se a necessidade do aumento do número de vagas do referido cargo.

Desta forma, o acréscimo de 15 (quinze) para 30 (trinta) vagas é extremamente necessário a fim de garantir o funcionamento e assegurar a qualidade e agilidade na prestação de serviços públicos, principalmente no que tange aos atendimentos nas unidades escolares municipais.

Desta forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação nessa Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos protestos de respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.02.13 16:41:40 -03'00'

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA.

Projeto de Lei Complementar n.º 001 de 13 de fevereiro de 2025.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A NOMENCLATURA E AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE CUIDADOR ESPECIALIZADO CRIADO PELA LEI N.º 500/2016 DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O EXECELENTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica alterado a nomenclatura do cargo "Cuidador Especializado" para "Cuidador Escolar".

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ampliar o número de vagas do cargo de retromencionado, de acordo com a tabela que segue:

Cargo	Número de vagas constantes no Anexo III da Lei n.º 500/2016	Número de vagas atualizado	Salário contratual/carga horária semanal	Nível de Escolaridade exigível	Lotação
Cuidador Escolar	15	30	Salário Mínimo nacional vigente/ 40h	Nível Médio completo	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - O cuidador escolar tem diversas atribuições, entre elas, auxiliar alunos com deficiências, supervisionar atividades e garantir a segurança das atividades desenvolvidas nos ambientes escolares.

I. Auxiliar alunos com deficiências:

- a. Auxiliar alunos com deficiências físicas, intelectuais ou transtornos específicos;
- b. Auxiliar alunos com deficiências na locomoção, higiene ou alimentação;
- c. Ministrará medicamentos sob prescrição médica e autorização dos responsáveis

II. Supervisionar atividades em ambiente escolar:

- a. Supervisionar as brincadeiras;
 - b. Supervisionar a saída dos alunos ao final do período.
- III. Garantir a segurança na escola:
- a. Monitorar as áreas comuns;
 - b. Zelar pelo cumprimento das regras da escola;
 - c. Auxiliar nos processos de emergência.
- IV. Auxiliar no desenvolvimento das crianças:
- a. Incentivar a criatividade, a comunicação e a socialização;
 - b. Servir como um mentor para os alunos;
 - c. Ajudar os alunos a lidar com problemas de comportamento e bullying.
- V. Registrar ocorrências:
- a. Registrar as ocorrências e repassar as mesmas ao gestor;
 - b. Observar quanto a possíveis alterações de comportamento;
 - c. Dar feedback aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: O cuidador escolar deve respeitar a privacidade de quem está sendo cuidado, demonstrando escuta, sensibilidade, empatia e paciência.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes da Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.02.13 16:41:29
-03'00'

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA